



**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE
MONITORIA**

ITPAC PALMAS

ITPAC
PALMAS • TO

AFVA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

A Monitoria é a modalidade de ensino-aprendizagem, dentro das necessidades de formação acadêmica, destinada aos alunos regularmente matriculados. Com base no Regimento Interno, que estabelece a institucionalização da Monitoria Acadêmica do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC, a seguir são apresentadas as normativas para regulamentação de tais atividades.

Art. 1º. A monitoria é uma atividade complementar à formação do aluno, faz parte do Programa de Apoio ao Aluno do NED (Núcleo de Experiência Discente) e ligada à Coordenação Acadêmica e será obrigatoriamente orientada por pelo menos um docente.

Art. 2º. O ITPAC admitirá em caráter estritamente pedagógico e acadêmico, sem vínculo empregatício, estudantes dos cursos de graduação (presenciais e a distância) nas funções de Monitor, tendo como finalidade subsidiar aqueles que demonstrem interesse e aptidão para a docência em seu preparo para tal mister.

Art. 3º. São objetivos gerais da monitoria:

- I. subsidiar o estudante que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica em sua preparação para a docência e consolidação de seu progresso técnico e científico;
- II. fortalecer a cooperação e o trabalho em equipe dos integrantes do corpo discente entre si e dos monitores com os docentes, nas atividades de ensino, incluindo realização do processo de nivelamento.
- III. ampliar a participação dos estudantes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na Universidade.
- IV. contribuir para a permanência dos estudantes nos Cursos de Graduação.

Art. 4º. As monitorias se dividem em duas categorias:

- I. **Monitoria de Nivelamento:** oferece aos alunos ingressantes a possibilidade de acesso a revisão de conhecimentos básicos em disciplinas que sejam base para o conhecimento acadêmico proposto, tendo assim, a finalidade de contribuir para a superação das lacunas herdadas do ensino nos níveis anteriores, apoiando o aluno no desenvolvimento de um curso superior de qualidade.
- II. **Monitoria de Disciplina:** modalidade de ensino-aprendizagem, dentro das

necessidades de formação acadêmica, destinada aos alunos regularmente matriculados. Tal modalidade é praticada na colaboração entre monitor, alunos e professor, podendo acontecer no mesmo horário das disciplinas de vinculação ou em horário contrário.

§1º. O monitor de disciplina é responsável por assistir aos docentes nas tarefas didáticas e/ou quando previsto das atividades de iniciação científica e extensão.

Art. 5º. São atribuições dos Monitores em geral:

- I. auxiliar os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de ensino, compatíveis com sua área de conhecimento;
- II. colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina;
- III. abordar conteúdos de nivelamento e o apoio aos estudantes de graduação com a máxima presteza e comprometimento acadêmico.

Art. 6º. Cabe ao NED divulgar os editais de seleção de monitores; realizar as inscrições (através do preenchimento de requerimento próprio), encaminhar os formulários de inscritos para o professor realizar a seleção, compilar as notas e divulgar os resultados conforme edital.

Art. 7º. A distribuição das vagas para Monitor da forma descrita a seguir acontecerão sem distinção da modalidade do curso, de forma igualitária cursos presenciais e a distância:

- I. para os Monitores de Nivelamento, a vagas serão definidas pelo NED – Núcleo de Experiência Discente, a partir da demanda encaminhada pelas Coordenações de cursos afins à natureza da área de conhecimento para qual se seleciona Monitores;
- II. as vagas para os Monitores de Disciplinas de Graduação, presenciais ou a distância, bolsistas ou voluntários, serão disponibilizadas até o limite máximo de 6% (seis por cento) do total de alunos matriculados por curso. Casos alheios deverão ser submetidos à avaliação do CONSUP.

§1º. Ao apresentarem suas reivindicações junto ao Colegiado de Curso, as Coordenações deverão justificar o seu pedido, instruindo-o com parecer dos professores das disciplinas para as quais se requer a monitoria e quaisquer outros elementos que justifiquem a reivindicação.

§2º. Na distribuição das vagas será dada prioridade, na seguinte ordem:

- I. às disciplinas com aulas experimentais ou práticas;

- II. às disciplinas cujas turmas reúnam maior número de estudantes (tanto de cursos presenciais quanto a distância);
- III. às disciplinas que realizem atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 8º. A seleção de Monitores se iniciará, semestralmente e se necessária, a partir da chamada em Edital.

Parágrafo único. O Edital com a abertura da inscrição será divulgado no site da Instituição, e além de outros pontos fundamentais, estabelecerá que poderão submeter-se à seleção os estudantes que satisfizerem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. estar matriculado regularmente;
- II. não ter reprovação na disciplina pleiteada;
- III. não ter sofrido sanção disciplinar grave ou gravíssimo;
- IV. Realizar a inscrição para o programa dentro do prazo estipulado em edital
- V. Não ter sido dispensado, anteriormente, da função de monitor
- VI. Não estar em débito junto ao NED de documentos e/ou relatórios de atividades desenvolvidas em Monitoria.

Art. 9º A seleção dos Monitores se dará da seguinte forma:

- I. para Monitores de Nivelamento, será realizada pelo NED – Núcleo de Experiência Discente e pelo professor orientador responsável pelo nivelamento.
- II. para Monitores de Disciplinas de Graduação, pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado de um professor indicado pelo Colegiado de Curso, sob supervisão da Coordenação do Curso e do NED – Núcleo de Experiência Discente

Art. 10º. Em qualquer caso, os responsáveis pela seleção elaborarão programa específico de acordo com as especificidades das disciplinas para as quais se pretende a seleção de monitores, que estará expresso no edital, devendo ser utilizados como meios para efetivar a seleção:

- I. exame do histórico escolar (classificatória).
- II. prova escrita (eliminatória);
- III. prova prática, quando a disciplina assim o exigir (eliminatória);
- IV. entrevista, quando a disciplina assim o exigir (classificatória)

§1º. Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

§2º. Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

- I. maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II. maior média no curso.
- III. maior idade

Art. 11º. Preenchidas as vagas de Monitoria oferecidas pela Instituição poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o **Monitor Voluntário** que terá atribuições, deveres e direitos idênticos ao dos Monitores selecionados, exceto a bolsa prevista neste Regulamento.

§1º. Na necessidade de monitor voluntário, poderá ainda ser aberto edital específico para tal seleção.

Art. 12º Os candidatos terão conhecimento dos resultados por meio de Comunicação Interna, por meio eletrônico e/ou impresso em murais.

- I. Os candidatos classificados deverão comparecer ao NED, conforme período estipulado, para formalizar sua efetivação na função mediante a assinatura do termo de compromisso.
- II. O candidato que não comparecer ao NED para a assinatura do termo de compromisso, no prazo estipulado, será considerado desistente e sua vaga preenchida pelo suplente, se houver.

Art. 13º. O tempo do exercício da Monitoria será definido no edital de seleção, podendo ser renovado desde que o estudante se qualifique para se submeter a nova seleção e nela seja aprovado.

Art. 14º. O Monitor exercerá suas atividades em regime semanal de até 4 (quatro) horas de atividades, durante o período matutino, vespertino ou noturno em horário diferenciado àquele em que o aluno esteja matriculado.

Parágrafo único - O horário de atividades do monitor será definido no Plano acadêmico proposto, acompanhado e assinado por um professor orientador.

Art. 15º. A bolsa/auxílio dos Monitores de Nivelamento e de Disciplinas de Graduação (tanto de cursos presenciais quanto a distância) se dará sob forma de desconto nas parcelas da anuidade escolar, e o valor estará explícito em edital.

Parágrafo único. Quando o estudante Monitor pertencer ao programa PROUNI ou FIES Integral

o pagamento da bolsa/auxílio será disponibilizado conforme definição do departamento financeiro.

Art. 16º. O controle de frequência e desempenho do Monitor de Nivelamento será feito pelo professor responsável por tal Modalidade, e, do Monitor de Disciplina de Graduação, pelo docente responsável pela disciplina que se vale da monitoria.

- I. O aluno não pode acumular bolsas de monitorias remuneradas;
- II. Aplica-se o mesmo aos Monitores Voluntários;

Art. 17º As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado:

- I. monitorias de nivelamento: pelo professor responsável por tal atividade, juntamente com as Coordenações de Curso afins à natureza da disciplina para qual se seleciona Monitores;
- II. monitorias de disciplina: pelo professor responsável pela disciplina em que a monitoria está vinculada, sob a orientação da Coordenação de Cursos.

Parágrafo único - Em qualquer caso o plano de trabalho será elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares dos Monitores enquanto estudantes.

Art. 18º. Ao final de cada semestre, o Monitor apresentará o relatório de atividades ao NED – Núcleo Experiência Discente, destacando os pontos cumpridos do seu plano de trabalho e os efeitos para sua formação.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle de frequência e desempenho dos monitores deverão emitir parecer sobre o relatório e conceito sobre os monitores.

Art. 19º Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções, bem como pelos estudantes aos quais prestaram sua colaboração com a Monitoria.

Art. 20º Será expedido certificado de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada por Coordenação do Curso pertinente e Diretor da Instituição.

Parágrafo único - Fará jus a certificação o Monitor cuja frequência em suas atividades tenha sido igual ou superior a setenta e cinco por cento e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a sete.

Art.21º - O monitor poderá ser dispensado a qualquer momento tanto pelo professor responsável, pelo NED e/ou pela Coordenação do Curso, desde que:

- I. não apresente desempenho, de ordem funcional ou intelectual, sendo substituído pelo candidato subsequente na classificação do concurso em regra;
- II. o não cumprimento da carga-horária.

Art. 22º Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pela Coordenação de Curso que segue para deliberação do NDE e sua respectiva coordenação acadêmica e por fim ouvido o CONSUP.

Art. 23º Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Superior